

**Processo n.:** @APE 17/00047750

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Vicente de Paulo Castro

**Responsável:** Sandro José Neis

**Unidade Gestora:** Ministério Público de Santa Catarina – Procuradoria-Geral de Justiça

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1095/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Vicente de Paulo Castro, servidor lotado no Ministério Público de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico do Ministério Público, nível ANM-10-A, matrícula n. 200120-9, CPF n. 204.005.356-53, consubstanciado no Ato n. 862/MPSC/2016, de 06/12/2016, considerado ilegal pelo órgão instrutivo, em razão das irregularidades abaixo relacionadas:

**1.1.** Pagamento das rubricas “Vantagem Nominalmente Identificável”, correspondente à incorporação em definitivo aos vencimentos do servidor de gratificação de exercício de função comissionada, no valor de R\$ 3.942,21 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar (estadual) n. 643/2015, no que tange à introdução dos arts. 21 -B, 21-C, 21-D e 21-E na Lei Complementar (estadual) n. 223/2002, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), transitada em julgado.

**1.2.** Investidura no quadro do Ministério Público de Santa Catarina por transposição do cargo de Técnico em Atividades Administrativas (ONO-II-9-H) do Poder Executivo Estadual em 22/12/1993, com base na Lei (estadual) n. 9.327/1993 e Decreto (estadual) n. 4.128/1993, e posterior enquadramento do servidor, mediante o Ato n. 60/2002, de 15/01/2002, baseado na Lei Complementar (estadual) n. 223/2002, no cargo efetivo de Técnico do Ministério Público, diverso do cargo ocupado originariamente pelo servidor no Estado de Santa Catarina (Técnico de Atividades Administrativas), ambos com atribuições diversas, posteriormente à publicação da Decisão da Suprema Corte na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 837-4, em 23/04/1993, caracterizando investidura em cargo sem a comprovação do acesso por concurso público, em contrariedade com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**2.** Determinar ao **Ministério Público de Santa Catarina** a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou correção do Ato n. 862/MPSC/2016, de 06/12/2016, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face das ilegalidades na concessão da aposentadoria identificadas nos itens 1.1 e 1.2 acima.

**3.** Ressalvar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastadas as irregularidades descritas nos itens 1.1 e 1.2, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

**4.** Determinar ao **Ministério Público de Santa Catarina**, que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

5. Alertar ao Ministério Público de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2 e 4 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

6. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 5832/2021** e do **Parecer MPC n. 2255/2021**, aos responsáveis pelo Ministério Público de Santa Catarina e pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 4/2021

**Data da Sessão:** 17/12/2021 - Extraordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavie Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC